

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Estabelece diretrizes complementares para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem, nos estabelecimentos de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Anchieta/SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANCHIETA – SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Complementar 057/2016 artigos 51,53 e 54 que dispõe Sistema Municipal de Ensino, Resolução nº 03/2018 do Conselho Municipal de Educação, e tendo em vista o deliberado na sessão do Conselho Municipal de Educação do dia 17 de março de 2020, RESOLVE:

Acrescer dois artigos à Resolução nº 03/2018, ficando a mesma com 24 artigos e modificar algumas nomenclaturas presentes na Resolução Nº 003/2020.

Os artigos acrescentados equivalem ao 4º e 5º artigos, os artigos seguintes terão dois acrescentados ao seu número.

Art. 4º Nas turmas de Educação Infantil em funcionamento na Rede Municipal de Ensino, as avaliações serão semestrais e realizadas de forma descritiva, com observância no desenvolvimento do estudante, relacionado aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento fixados no Documento Curricular Municipal – Resolução Nº 02/2019.

I – O primeiro semestre se estende do início do ano letivo até o recesso escolar de julho, o segundo semestre compreende as aulas após o recesso de julho até o final do ano letivo.

Art. 5º Nas turmas do Ensino Fundamental – Anos iniciais e Finais - em funcionamento na Rede Municipal de Ensino, as avaliações dos estudantes serão trimestrais e realizadas de forma descritiva e numérica, com notas de 1 a 10 e descritivas, observando a aprendizagem e desenvolvimento do estudante, relacionado aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, fixados no Documento Curricular Municipal – Resolução Nº 02/2019.

I – O primeiro trimestre compreende o início do ano letivo até três meses após o início das aulas – até metade do mês de maio; o segundo trimestre compreende o período a partir da metade de maio até o início de setembro, o terceiro trimestre compreende o mês de setembro até o final do ano;

II – A média de cada trimestre deve ser no mínimo 7 (sete) ou atingir a pontuação no final do ano letivo de 21 pontos, se o estudante, durante o ano letivo não atingir 21 pontos, deverá realizar exames de recuperação.

Art. 7º Será substituído no parágrafo 4º do artigo, as palavras “Média Bimestral” por “Média Trimestral”.

Art. 8º No parágrafo 5º será substituída a palavra ‘bimestre’ por ‘trimestre’.

Art. 19 No artigo dezenove será substituída a palavra “bimestralmente” por “trimestralmente”.

A presente resolução complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Anchieta, 17 de março de 2020.

Josemir Forgiarini
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esportes

Simone da Silva
Presidente do Conselho Municipal de
Educação

Conselheiras que participaram da aprovação e assinaram conjuntamente a presente Resolução:

Juliana Pressotto

Jussara Santin

Neli da Costa Thums

Luiza Bortolotto Baggio

Ivete Snigura Fabonato